

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1173/98
DE 02/12/98

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município e dá outras providências:-

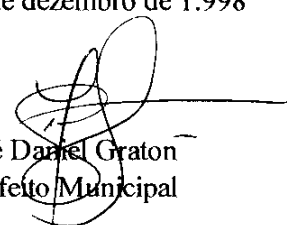
JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Seção VI, Artigo 17, Inciso II, alínea "c" Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas posteriormente, as ações de propriedade do Município, constantes de cautelas da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, PETROBRÁS e da COHAB de Ribeirão Preto.

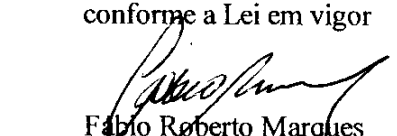
ARTIGO 2º - As despesas porventura existentes, decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 02 de dezembro de 1.998


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal